



**AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ENFERMEIROS
INTEGRADOS NA CARREIRA ESPECIAL DE ENFERMAGEM
COM RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO CONSTITUÍDA
POR CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS
BIÉNIO 2017/2018
ORIENTAÇÕES GERAIS
DE APOIO AOS CONSELHOS COORDENADORES DA AVALIAÇÃO**

ADENDA AO DOCUMENTO

Conforme decisão do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde Norte (ARSN), foi divulgado o documento “Avaliação do desempenho dos enfermeiros integrados na carreira especial de enfermagem com relação jurídica de emprego público constituída por contrato de trabalho em funções públicas - Biénio 2017/2018 - Orientações Gerais de apoio aos Conselhos Coordenadores da Avaliação”, que serve de base à aplicação do SIADAP aos Enfermeiros que desempenham funções na ARSN no biénio 2017/2018.

Entretanto, e tendo em vista a clarificação de dúvidas suscitadas, a Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) disponibilizou um conjunto de esclarecimentos, sobre a forma de Perguntas e Respostas Frequentes (que podem ser encontradas através do link http://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2017/08/SIADAP_Carreira_Especial_Enfermagem_FAQ.pdf).

Atentas algumas dessas Respostas, e de modo particular as expressas no capítulo IX do documento da ACSS, o nº 21 do já referido documento de Orientações gerais de apoio aos Conselhos Coordenadores da Avaliação passa a ter a seguinte redação:

21. No que respeita à designação dos avaliadores:

a) **Para avaliar enfermeiros categoria enfermeiro**

Ao invés de se suprir a ausência de enfermeiros com categoria principal, entende a ACSS ser de designar apenas um avaliador único, que será o enfermeiro em exercício de funções de chefia adstrito à circunscrição geográfica da unidade que o profissional integra.



b) Para avaliar enfermeiros no exercício de funções de chefia

Considerando os enfermeiros efetivamente existentes nos serviços e a orgânica atualmente existente, tinha esta ARS Norte entendido ser aqui de lançar mão da possibilidade prevista no n.º 9, do artº 9º, da Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho, ou seja, os enfermeiros no exercício de funções de chefia seriam avaliados pelo enfermeiro nomeado em funções de direção, como avaliador único. No entanto, no que diz respeito aos ACES, foi necessário fazer aqui também uma correção harmonizadora, de acordo com os esclarecimentos ora emitidos pela ACSS (ponto 6, do Cap. IX das FAQ's), sendo então de designar como avaliador, nestes casos, o enfermeiro vogal do conselho clínico do ACES.

c) Para avaliar enfermeiros nomeados em funções de direção que são simultaneamente vogais dos conselhos clínicos e de saúde (à exceção da DICAD):

- A situação aguarda esclarecimento por parte da ACSS.

d) Para avaliar enfermeiros que sejam vogais dos conselhos clínicos e de saúde, nos casos em que haja mais do que um:

- Avaliador único - os enfermeiros que sejam vogais dos conselhos clínicos e de saúde, mas que não estejam nomeados em funções de direção, serão avaliados pelos enfermeiros que sejam vogais dos conselhos clínicos e de saúde e estejam nomeados em funções de direção.

e) A DICAD terá a sua organização à imagem do que ficou traçado para os ACES e para o enfermeiro nomeado em funções de direção.